



PGEA MPF/PRMS Nº 1.21.000.000859/2022-57

COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS DA PR/MS

Edital de Transferência/Doação nº 02/2023

PARECER Nº 001/2024 (Manifestação de Interessados)

A **COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS DA PR/MS**, instituída pela Portaria nº 58, de 27.3.2023, após a devida autorização contida no Despacho CA PR-MS00004527/2023, de fls. 147 e 148, publicou anúncio no site doacoes.gov.br, conforme RELATÓRIO PR-MS-00021020/2023, de fls. 197 e 198, divulgando a publicação do Edital de Transferência/Doação nº 02/2023 (PR-MS-00019890/2023), de fls. 190 à 196, na página de internet da PRMS, de acordo com o SNP 1366293 (PR-MS-00021026/2023), de fls. 200 à 202, passa a emitir parecer final que dispõe sobre a manifestação dos interessados nos bens ofertados.

Dentro do prazo para manifestação de interesse nos ITENS ofertados no Edital, o seguinte órgão público e entidades enviaram expediente:

1) ÓRGÃO MUNICIPAL

a) **NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS**, CNPJ 03.155.926/0003-06 – OFÍCIO Nº 045/2023/VISA/SEMS (PR-MS-00021881/2023), de fls. 473 e 474.

2) DEMAIS ENTIDADES

a) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE-MS**, CNPJ 26.824.425/0001-09 – Ofício AMA/CR 27/2023 (PR-MS-000020917/2023), de f. 205;

b) **CRECHE CRIANÇA CIDADÃO DE PLANALTINA – DF**, CNPJ 05.834/600-0001-79 – Ofício 33/2023 (PR-MS-000020817/2023), de f. 221;

c) **INSTITUTO AMIGO SOLIDÁRIO – IAS**, CNPJ 97.542.022/0001-15 – Ofício Nº 44/IAS-BA (PR-MS-00020816/2023), de f. 248;

d) **MISSÃO INTERNACIONAL DE PAZ**, CNPJ 04.704.628/0001-29 – Petição Eletrônica PR-MS-00020816/2023, de f. 277;

e) **ORGANIZAÇÃO VIDA VIVA**, CNPJ 04.646.284/0001-49 – Ofício nº 203/2023 (PR-MS00020813/2023), de f. 296;

f) **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA HUMANA – FUNASPH**, CNPJ 07.650.299/0001-79 – Ofício nº 0069/2023/FUNASPH (PR-MS00021365/2023), de f. 319;

g) **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO E DEFESA ANIMAL FIEL AMIGO**, CNPJ 10.238.323/0001-71 – Ofício ONG FIEL AMIGO nº 05/2023 (PR-MS00021313/2023), de f. 386;

h) **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ATO DE AMOR ANIMAL**, CNPJ 25.331.235/0001-97 – Petição Eletrônica PR-MS-00021145/2023, de fls. 406 à 443;

i) **ASSOCIAÇÃO CASA DE MARIA**, CNPJ 07.023.312/0001-60 – Ofício nº 15/2023 (PR-MS00021244/2023), de f. 445;

j) **ASSOCIAÇÃO RESTAURAR**, CNPJ 24.351.030/0001-00 – Ofício nº 117/2023 (PR-MS00021512/2023), de f. 478;

k) **FUNDAÇÃO NEOTRÓPICA DO BRASIL – FNB**, CNPJ 63.684.789/0001-10 – Petição Eletrônica PR-MS-00022073/2023, de fls. 531 e 532;

l) **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL – AMDEFMS**, CNPJ 28.205.812/0001-92 – Ofício nº 52/23/AMDEFMS (PR-MS00021984/2023), de f. 541;

m) **INSTITUTO ROSA JARDIM**, CNPJ 07.820.669/0001-79 – Ofício 04/2023 (PR-MS-00022070/2023), de f. 560;

n) **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DO BREJÃO DA ALDEIA BREJÃO**, CNPJ 04.663.516/0001-77 – Petição Eletrônica PR-MS-00021976/2023, de f. 588;

o) **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, SOCIAL, AMBIENTAL, URBANO E RURAL**, CNPJ 01.207.676/0001-13 – Ofício 0045/2023 (PR-MS-00021428/2023), de f. 589.

Do exame e da análise dos pedidos e da documentação encaminhada pelo órgão e entidades listados acima, têm-se as seguintes considerações:

a) **ÓRGÃO MUNICIPAL:** Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Dourados (PR-MS-00003177/2024), de fls. 630 à 636, pode se constatar que o Núcleo de Vigilância Sanitária não integra o grupo de órgãos ligados à Prefeitura daquele município, mas somente a Secretaria de Municipal de Saúde, concluindo a Comissão que a solicitação dos bens deveria ser encaminhada pelo Secretário de Saúde do Município de Dourados, de acordo com a alínea “a” do subitem 7.1.1 do Edital, e não pela Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados constante do OFÍCIO Nº 045/2023/VISA/SEMS (PR-MS-00021881/2023), de fls. 473 e 474, motivo pelo qual foi desconsiderado.

b) **DEMAIS ENTIDADES:** Das 15 (quinze) entidades relacionadas no presente procedimento, nenhuma encaminhou toda a documentação exigida no subitem 7.1.2 do Edital, algumas tendo encaminhado a documentação sem o requerimento formal para solicitação dos bens, e outra tendo encaminhado o requerimento formal sem a documentação. Em análise mais ampla, caso não houvesse mais interessados, poderia se considerar somente os documentos das seguintes entidades, que deixaram de encaminhar apenas certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal:

1) **INSTITUTO AMIGO SOLIDÁRIO – IAS;**

2) **MISSÃO INTERNACIONAL DE PAZ;**

3) **ORGANIZAÇÃO VIDA VIVA.**

Em data anterior à divulgação do Edital de Transferência/Doação nº 02/2023 manifestaram interesse em veículos que porventura fizessem parte de processo de desfazimento, o seguinte órgão e autarquia:

1) ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

a) **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MS**, CNPJ 00.394.544/0185-56 – OFÍCIO Nº 133/2023/MS/SEMS/SAA/SE/MS (PR-MS-00018941/2023), de fls. 618 e 619.

2) AUTARQUIA ESTADUAL

a) **AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN MS**, CNPJ 03.983.632/0001-00 – Ofício nº 1198/EPFRSAAA-CG/GAB/AGEPEN/2023 (PR-MS-00016311/2023), de fls. 176 e 177.

Registra-se que a AGEPEN MS encaminhou a documentação relacionada no subitem 7.1.1 do Edital, dentro do prazo para manifestação de interesse nos ITENS ofertados, estando os documentos de acordo com o que foi exigido no referido instrumento, tendo solicitado os veículos Renault Fluence e Fiat Pálio Weekend, placa HSH2471.

Quanto à SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MS, observa-se que apresentou a documentação relacionada no subitem 7.1.1 do Edital, após o prazo para manifestação de interesse nos ITENS ofertados, por meio do OFÍCIO Nº 179/2023/MS/SEMS/SAA/SE/MS (PR-MS-00022553/2023), de fls. 622 e 623, estando os documentos de acordo com o que foi exigido no referido instrumento, manifestando interesse no veículo de número de patrimônio 00087690, que corresponde ao veículo Renault Fluence. E ainda, por meio do OFÍCIO Nº 199/2023/MS/SEMS/SAA/SE/MS (PR-MS-00028189/2023), de fls. 627 e 628, a Superintendência Estadual do MS manifestou interesse no veículo Fiat Pálio Weekend.

Considerando as três solicitações da Superintendência, em que uma não aponta qual seria o veículo de interesse, e as outras duas que manifestaram interesse em veículos diferentes, para não restar dúvida sobre qual o veículo, ou os veículos, de interesse da Superintendência Estadual do MS, foi realizada consulta àquele órgão para esclarecimento da questão, já que também houve manifestação de interesse para o veículo Renault Fluence por parte AGEPEN MS. Em resposta, no OFÍCIO Nº 24/2024/MS/SEMS/SAA/SE/MS (PR-MS-00003840/2024), de fls. 644 e 645, encaminhado pelo e-mail de fls. 642 e 643, o Superintendente Estadual do MS reitera o interesse no veículo Fiat Pálio Weekend.

Tendo em vista o interesse demonstrado pelo órgão e autarquia, a comissão considerou como válidos os pedidos e a documentação encaminhados pelo órgão e autarquia, mesmo tendo ocorrido em momento diverso do período de manifestação de interesse oportunizado pelo Edital de Transferência/Doação nº 02/2023, por atender a ordem de preferência estabelecida pela legislação para bens ociosos ou recuperáveis, estando descrita no Edital da seguinte forma:

“CLÁUSULA IV – DOS CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO

4.1. Com fundamento na Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 11 de junho de 2019, que estabelece normas gerais sobre a gestão de bens permanentes no âmbito do Ministério Público Federal, o desfazimento de bens contempla as modalidades Transferência e Doação, nesta ordem de prioridade.

4.1.1. Transferência (art. 40, incisos II e IV c/c com os arts. 80, 81, 82 e 87, caput, §§ 1º e 2º, da IN SG/MPF nº 9/2019). Os bens permanentes inservíveis ociosos ou recuperáveis poderão ser movimentados dentro da própria Administração Pública Federal, mediante as seguintes modalidades: (gn)

4.1.1.1. Transferência interna entre as unidades gestoras do MPF;

4.1.1.2. Transferência externa entre órgãos da União (Administração Direta), com preferência para os demais ramos do MPU. (gn)

4.1.2. Doação (arts. 79, 80, 83 e 87, caput e § 3º da IN SG/MPF nº 9/2019). Os bens permanentes inservíveis ociosos ou recuperáveis, não movimentados no âmbito da Administração Pública Federal conforme as modalidades previstas nos subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.2, e os antieconômicos ou irrecuperáveis serão doados, observados os fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

CLÁUSULA V – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. A inexistência de manifestação de interesse de órgãos da Administração Pública Federal (Administração Direta) para a Transferência de bens ociosos ou recuperáveis, em momento anterior à

publicação deste Edital, não impede a participação dos referidos órgãos na disputa dos bens disponibilizados para alienação na modalidade Doação.

5.2. Os bens ociosos ou recuperáveis poderão ser doados, na seguinte ordem de prioridade, em favor: (gn)

5.2.1. dos órgãos da Administração Pública Federal (Administração Direta); (gn)

5.2.2 das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas (art. 86, inciso I, da IN SG/ MPF nº 9/2019); (gn)

5.2.3. de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e de entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, tratando-se de equipamentos, peças e componentes de tecnologia da informação e comunicação (art. 89, caput e parágrafo único, da IN SG/MPF nº 9/2019);

5.2.4. de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, excepcionalmente, mediante ato motivado do(a) Procurador(a)-Chefe (parágrafo único do art. 86 da IN SG/MPF nº 9/2019)."

Cabe ainda explicitar o posicionamento da Auditoria Interna do MPU no PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 318/2019, que trata da questão dos destinatários preferenciais para bens classificados como ociosos ou recuperáveis:

"9. Sendo assim, pode-se concluir que os destinatários de cada grupo devem ser aqueles estabelecidos em ordem de prioridade, obrigando-se a Administração, como regra, a dar ampla divulgação, com a finalidade de encontrar eventuais interessados nos bens inservíveis, a fim de realizar a necessidade de interesse público no desfazimento.

10. No caso em questão, o interessado é entidade integrante do Estado do Acre e não está entre os destinatários prioritários no recebimento dos bens em pauta (levando em conta que, em princípio, os bens seriam classificados como ociosos), sendo precedido ainda por unidades do próprio Ministério Público da União, por órgãos da União (por meio de transferência interna e externa) e pelos órgãos e entidades previstos no inciso I do art. 8º do Decreto nº 9.373/2018. Portanto, a doação direta ao referido órgão não se afigura como o procedimento administrativo regular estabelecido na legislação para desfazimento de bens.

11. Por sua vez, nas situações mencionadas pela Consulente, contidas nos Pareceres SEORI/AUDIN MPU nº 567/2018 e nº 951/2017, em que esta Auditoria Interna do MPU manifestou-se favorável à doação direta, os donatários eram órgãos do Poder Executivo Federal e vigorava o Decreto nº 99.658/1990, no qual figurava como destinatário preferencial órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, sendo tido por desnecessária a ampla publicidade da intenção de doação para escolha de um interessado, uma vez que a satisfação do interesse público já estava assegurada. Ou seja, o mérito da questão era outro e os requisitos normativos para desfazimento estavam satisfeitos.

12. No que se refere a aparente possibilidade de doação direta de bens ociosos e recuperáveis às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, prevista no parágrafo único do art. 8º do Decreto em debate, tese mencionada pelo Consulente, convém sublinhar entendimento em sentido contrário, pois que a mensagem normativa não é no sentido de que pode haver a doação direta de bens dessa natureza para essas organizações. O dispositivo apenas reconhece a possibilidade, frise-se, excepcional, de doação às OSCIPs, porque, via de regra, bens ociosos e recuperáveis não podem sequer ser destinados a elas.

13. Apesar de não apresentar as condicionantes dessa excepcionalidade, cabe ao intérprete extrair do dispositivo o sentido que melhor se compatibilize com todo o sistema contido no regulamento e, especialmente, com o critério legal expressamente contido na alínea "a" do inciso II do art. 17 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual a administração deve avaliar, sob os aspectos social e econômico, a vantagem da doação, em relação a outras formas de desfazimento. Significa dizer, em breves palavras, que o gestor deve buscar o melhor resultado possível para o interesse público, ainda que se trate de desfazimento de bens inservíveis. E nesse horizonte, não se afigura como melhor forma

de aproveitamento a entrega direta de bens ociosos às OSCIPs, conforme aventado pelo i. Consulente.

14. Dessa forma, a nosso ver, a aparente permissão para doação direta para OSCIPs se desfaz em razão da interpretação sistemática, pois os bens ociosos podem ter como interessados prioritários as próprias unidades do MPU, os órgãos da União (por meio de transferência interna e externa) e aqueles previstos no inciso I do art. 8º do citado Decreto. Beneficiar diretamente essas organizações, à custa do patrimônio público, mediante a entrega direta de bens ociosos, por exemplo, não parece ser a inteligência que melhor se adequa ao disposto na Lei nº 8.666/93, visto que a doação já é procedimento excepcional, e deve ser precedida de avaliação social e econômica de que esta é a opção que trará melhores resultados para o interesse público, e, ainda, se não houver outra forma de alienação que represente melhor aproveitamento do bem público inservível.”

Sendo assim, pelo exposto, a COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS DA PR/MS, instituída pela Portaria nº 58, de 27.3.2023, sugere o desfazimento dos veículos constantes do Edital de Transferência/Doação nº 02/2023 da seguinte forma:

1) **TRANSFERÊNCIA EXTERNA** à SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MATO GROSSO DO SUL do veículo:

- Fiat Pálio Weekend, placa HSH5024, número de patrimônio 21004140, e acessórios vinculados.

2) **DOAÇÃO** à AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPEN MS dos seguintes veículos:

- Renault Fluence, número de patrimônio 00087690, e acessórios vinculados;

- Fiat Pálio Weekend, placa HSH2471, número de patrimônio 21003961, e acessórios vinculados.

Encaminhamos os autos à Coordenadoria de Administração para prosseguimento do processo de desfazimento.

(Assinado digitalmente)
Douglas Rosa Hoffmann
Matrícula nº 14616-1

(Assinado digitalmente)
Natal de Siqueira e Silva
Matrícula nº 11298-4

(Assinado digitalmente)
Sebastião Santana de Souza
Matrícula nº 19506-5

(Assinado digitalmente)
Heverson Gomes Pereira
Matrícula 9674-1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MS-00003850/2024 PARECER nº 1-2024**

.....
Signatário(a): **HEVERSON GOMES PEREIRA**

Data e Hora: **19/02/2024 16:57:54**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NATAL DE SIQUEIRA E SILVA**

Data e Hora: **19/02/2024 17:02:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DOUGLAS ROSA HOFFMANN**

Data e Hora: **19/02/2024 18:49:32**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SEBASTIAO SANTANA DE SOUZA**

Data e Hora: **19/02/2024 21:14:28**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e5ebb72c.ab3c9422.3d5e0dfc.67d41c57